

A CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS ANIMAIS: POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS

**PAZZINI, Bianca (autora)
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes (orientadora)
Endereço eletrônico do autor principal**

**Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito**

Palavras-chave: Direitos Animais; Educação; Pós-antropocentrismo.

1 INTRODUÇÃO

É muito incipiente o debate que envolve a implementação de uma educação em direitos animais (EDA), assim como também é recente a própria noção de direitos animais. Uma vez não tendo a sociedade sequer consagrado efetivos direitos (de libertação, por exemplo) para os “não-humanos”, mais longe ainda se afigura a efetivação das políticas públicas (tais como educação) que envolvem a implementação desses direitos que ainda não existem.

Por outro lado, educar para os direitos animais não depende da existência de normas positivas. Agindo de maneira diversa da norma imposta, a educação serve como meio de construção de valores éticos em torno da vida animal – o que, a longo prazo é muito mais importante e eficaz na construção de direitos.

Para isso, então, propõe-se a criação de uma educação em direitos animais como um novo ramo do conhecimento que parte, do ponto de vista principiológico e epistemológico, da experiência fornecida pela educação em direitos humanos. Imperativo, nesse sentido, estabelecer diretrizes e princípios do que seria essa educação em direitos animais, dando-lhe um *corpus* científico (para posterior realização no mundo dos fatos).

Assim, propõe-se delinear o que seria essa educação em direitos animais, qual sua relação com o fenômeno jurídico e de que maneira ela poderia ser inserida nos âmbitos da educação formal e informal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O que ora se aponta como *jusanimalismo* (pesquisa jurídica voltada à questão animal) traz uma gama de representações quanto à condição dos animais na sociedade contemporânea. Peter Singer inicia tal discussão na obra “Libertação Animal”, dando início, por um viés utilitarista, a uma ampla discussão acerca da necessidade de implementação do “Princípio de Igual Consideração dos Interesses”, defendendo a superação do especismo.

Tais ideias são posteriormente aperfeiçoadas e aprofundadas por autores como Tom Regan, Gary Francione e Steven Wise, que defendem uma efetiva superação da escravidão animal. Pugnam por “direitos” em detrimento do mero “bem-estar” antes previsto por Singer. Afilia-se a tal posicionamento, dado que se mostra como mais adequada a uma visão efetivamente comprometida com a postura abolicionista da escravidão animal.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Optou-se pelo método hipotético-dedutivo, e quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de pesquisa bibliográfica.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Embora a pesquisa ainda esteja em fase incipiente, já é possível tecer algumas considerações.

A educação em direitos humanos (EDH) e a educação ambiental (EA) passam atualmente por processos de afirmação bem importantes, e tentam se colocar como componentes fundamentais na construção de uma verdadeira educação. Ainda têm um longo caminho a percorrer, mas já são reconhecidas como importantes na formação de um cidadão que respeite seus semelhantes (seres humanos, no caso da EDH) e o ambiente que o rodeia (no caso da EA). Essa ainda não é a realidade de educação em direitos animais (EDA), que sequer é reconhecida como autônoma e apartada da educação ambiental.

A visão que trata a EDA como ramo da EA não pode mais ser tida como a interpretação adequada, da mesma forma que não se pode mais falar em 'Direitos Animais' como subárea do 'Direito Ambiental'. Nesse sentido:

O animal não-humano tem sua individualidade reconhecida, ocupando um *locus* natural no ordenamento [jurídico] brasileiro. A partir dessas considerações, pode-se afirmar que a ciência jurídica assiste ao surgimento de um novo ramo do direito: o Direito Animal, constituído por um sistema de normas [ainda em construção], princípios, instituições, práticas e ideologias que ao longo dos anos foi se formando para o avanço ético e jurídico da sociedade. Esta disciplina evidencia o animal como um sujeito de direitos fundamentais, sendo o nascimento com vida o instante do início da consideração jurídica destes seres (SILVA, 2014, p. 41).

Mostra-se assim a autonomia dos direitos animais, e, respectivamente, da educação em direitos animais. Isso não significa, evidentemente, uma disputa com a educação ambiental, mas ao contrário, uma necessária concatenação de lutas comuns, na busca de um *ethos* geral de preservação da vida e das liberdades (individuais e coletivas) consagrados pelos direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução ética só é possível em uma sociedade sensibilizada para enxergar no outro um semelhante, que igualmente sente e sofre (ainda que sob um corpo diferente). Sendo assim, aposta-se em uma EDA – inclusive nas faculdades de direito (local formador das instituições de poder, o que poderá ser explorado em pesquisa à parte) – como meio potente de transformação social e jurídica.

REFERÊNCIAS

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Direito Animal & Ensino Jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista**. Salvador: Evolução, 2014.

WISE, Steven. **Rattling the Cage**. Cambridge: Perseus Books, 2000.